



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.840, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Obriga a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária obrigada a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às sanções cabíveis pelo Executivo e/ou pelos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Executivo Municipal ou de repasse dos valores aos usuários desses serviços.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 21/03/2022 as 14:02:49.